



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

A VALORIZAÇÃO DA MULHER NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR) SOB VÁRIOS ASPECTOS

Sandra Mara Alves dos Santos¹

¹ Militar estadual lotada na Comissão de Promoção de Praças da PMPR. Formada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e, em Segurança Pública pela Faculdade Unina. Aprovada no XV Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dedicatória

Dedico este trabalho em primeiro lugar ao meu Senhor Jesus, Meu Deus que me proveu de conhecimentos para trilhar e escrever esses escritos, bem como a minha querida família, meu esposo, meus filhos, minhas netas que sempre estiveram com todo o apoio e amor ao meu lado, a vocês todo o meu empenho e dedicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

*Mulher virtuosa, quem a achará? O seu valor
muito excede o de rubis.*

(Bíblia Sagrada - Provérbios 31:10.)



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 O INÍCIO	9
2.1 A ENTRADA DA MULHER NOS CORPOS POLICIAIS.....	12
2.2 O Desenvolvimento na Carreira	13
3 A EVOLUÇÃO DO TRABALHO DA MULHER	14
3.1 OS DESAFIOS	15
4 A LEGISLAÇÃO: GARANTIAS E CONCESSÕES	18
4.1 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER INTERNACIONAL- MENTE	20
5 A QUESTÃO DE GÊNERO	21
5.1 RELAÇÕES DE GÊNERO NA CARREIRA MILITAR	23
5.2 Enfrentamento da Questão	24

6 INICIATIVAS DA CORPORAÇÃO	27
7 CHÁ DE ROSAS E EMPODERAMENTO	29
8 CONCLUSÃO	31
9 REFERÊNCIAS	32



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

APRESENTAÇÃO

A presente obra visa expor a trajetória da mulher na Polícia Militar do Paraná desde seu ingresso na Corporação, quando 42 (quarenta e duas) mulheres pioneiras cruzaram as barreiras de uma instituição que há anos só admitia homens em seus corpos policiais, até seu completo desenvolvimento em ser reconhecidas como mulheres policiais conscientes e competentes, dignas de respeito e inspiração.

A obra apresenta as circunstâncias do trabalho da mulher, o modo como se desenvolveu as relações laborais nos espaços público e privado, a aceitação por parte de seus pares, o enfrentamento da questão de gênero, os desafios da carreira, a legislação pertinente atribuída à mulher, garantias e concessões a nível nacional e internacional e as conquistas alcançadas.

O trabalho procurou desenvolver e analisar a luta da mulher pelo esforço de ser reconhecida no ambiente laboral, mencionando os programas e a legislação interna da Corporação para valorizar e creditar seu trabalho na instituição, bem como o percurso desenvolvido pelas mulheres para que seu empenho e dedicação fossem finalmente reconhecidos no meio militar.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Introdução

Em meio à acelerada futurização da vida moderna, revela crucial compreender o passado histórico das relações sociais, dos agentes envolvidos, sobretudo na relação homem-mulher, as dificuldades atravessadas por esta relação, partindo da atenção destinada às relações de gênero ligadas ao igualitarismo ou isonomia dos sexos, bem como analisar as concepções degradantes atribuídas ao gênero feminino desde seu ingresso na vida social, laboral e econômica.

A narrativa busca descrever uma conjuntura do trabalho policial, especificamente do trabalho da policial militar feminina, desde sua inaugural entrada na corporação, contando sobre as dificuldades no meio militar, o anseio da mulher em ser aceita, o preconceito, a dominação, a superação e o enfrentamento da questão de gênero pela mulher, mostrando o seu lugar na Corporação.

O presente trabalho também conta sobre as iniciativas restauradoras da Instituição por meio de uma legislação interna de acordo com indicadores nacionais e internacionais e a legislação pertinente de proteção e amparo a mulher, bem como a promoção de alternativas e programas na instituição visando demonstrar a valorização da mulher na Corporação Militar.

Ao longo da dissertação espera-se demonstrar um pouco do vasto percurso percorrido pelas mulheres, descrevendo sua entrada na Polícia Militar, quando lhe foram abertas as portas da oportunidade de deixar sua marca em uma entidade anteriormente ocupada e atribuída aos homens, mas que agora é renovada pelo brilhantismo do trabalho policial feminino desempenhado por mulheres que se prontificaram a quebrar barreiras e superar obstáculos no meio policial.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

A VALORIZAÇÃO DA MULHER NA PMPR SOB DIFERENTES ASPECTOS.

2. O Início

O trabalho da mulher na Instituição Polícia Militar do Paraná iniciou-se há 46 (quarenta e seis anos) e desde então vem apresentando grande evolução na Corporação em variadas áreas seja no campo operacional como combatente e guerreira ou mesmo nos setores administrativos, nas áreas de saúde, educação, financeiro, planejamento, atuando como enfermeiras, médicas, dentistas, psicólogas, assistentes sociais, fisioterapeutas, auxiliares e analistas administrativos. A força feminina tem ganhado destaque num mundo antes pertencente apenas ao público masculino.

No início o trabalho da mulher na PMPR, apresentou grandes entraves, primeiramente no ingresso limitado do número de mulheres como também na mudança de comportamento e aceitação de toda uma sociedade culturalmente acostumada com a segurança pública do Estado representada por um universo somente de homens.

Para as corajosas pioneiras, um grupo de mulheres que se dispuseram a quebrar barreiras, que a princípio pareciam insuperáveis, foi grande a batalha para adentrar as portas da Corporação, contudo não foram capazes de fazê-las desistir do sonho de se tornar as primeiras mulheres a ingressarem na Polícia Militar do Estado.

Conforme pesquisa de jornalismo da Instituição no ano de 2018, qual contou um pouco do início da história dessas corajosas mulheres dispostas a romper obstáculos e enfrentar todos os desafios na busca de um pertencimento e aceitação em uma das funções mais almejadas da época.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

HISTÓRIA – De acordo com artigo da oficial e primeira tenente-coronel, Rita Aparecida de Oliveira, em 19 de abril de 1977, por meio do Decreto Estadual nº 3.238, foi criado o pelotão de Polícia Militar Feminina, com a inclusão e matrículas de 42 recrutas, selecionadas para o 1º Curso de Formação de Sargentos PM Fem, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP). Ela era uma delas. Desde então, o Paraná passou a ser o segundo estado do país que permitiu o ingresso da mulher na sua Polícia Militar, depois de São Paulo. A maioria delas foi incluída em 20 de outubro de 1977. O primeiro o CFS PM Fem, também o primeiro na história da PMPR, realizou-se no período de 07 de novembro daquele ano até 16 de junho de 1978. Formaram-se 27 sargentos policiais femininas, sendo as quatro primeiras colocadas promovidas à graduação de 2º e as demais a 3º sargentos. Em 1979 iniciaram-se na Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e no CFAP, respectivamente, os primeiros Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados da PM Fem. E, em 1980, foi a vez do Curso de Formação de Cabos PM Fem. Todos pioneiros no Brasil.²

Pela difusão de uma mudança na sociedade e em vários setores que se ampliavam com destaque para o papel da mulher e sua inclusão social, a Polícia Militar do Paraná se propôs a aceitar mulheres em seus quadros, objetivando seu crescimento na segurança pública, como braço de apoio para enfrentamento da violência no Estado.

Mulheres treinadas como combatentes e que mais tarde viriam a exercer as mesmas funções dos homens na Instituição.

² As informações foram coletadas no site da Instituição em: www.pmpr.pr.gov.br:



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Figura 1: Foto_cortada_para_publicacao 1ª Turma

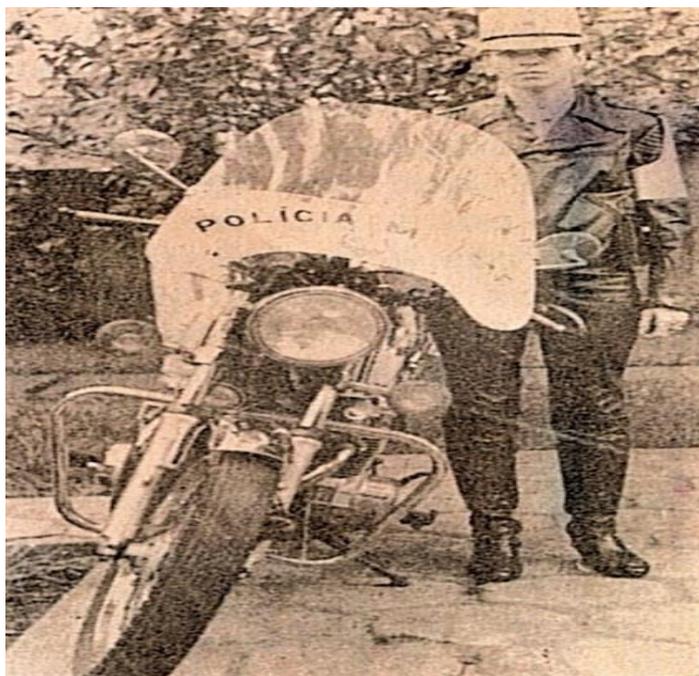


Fonte: pmpr.gov.br – Galeria e imagens.



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA



Fonte: Acervo 4º BPM/Acervo Maringá Histórica.

Figura 3: Foto Fusca PM



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA



Fontes: Acervo 4º BPM / Acervo Maringá Histórica.

2.1 Entrada da Mulher nos Corpos Policiais

É de 1920 que datam informações sobre o trabalho da mulher na polícia, iniciando-se no Reino Unido e perpassando os países da França, Canadá, Estados Unidos e outros, foram trabalhos iniciais tímidos, mas que provocaram no mundo uma nova mudança, segundo (Lessa, 2018).

Desde a década de 1920 existem frações da Polícia Feminina no Reino Unido, as quais, ao seu turno, foram fundadas pela outrora comandante Mary Sophia Allen Obe. [...] A partir de 1960, diversos países do mundo já contavam com a presença feminina em suas Polícias, dentre os quais, Estados Unidos, Alemanha, Bélgica, Finlândia, Ja-



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

pão, China, Grã-Bretanha, Dinamarca, Holanda, Itália, Filipinas, Rússia, etc. No Brasil, a Polícia Feminina, como corporação autônoma, surgiu apenas no ano de 1955, [...].

Incentivados pela onda renovatória de introduzir o apoio da mulher em seus corpos policiais, o que provocaria um grande avanço para as corporações, as instituições se dispuseram a embarcar na evolução da modernidade, conforme analisa em sua obra (Feitosa, 2010, p. 38), “[...] o ingresso das mulheres ocorreu para “enxertar uma mostra de novidade na velha instituição” e as mesmas funcionariam “como cartão de visita, como elemento de marketing”, a participação das mulheres serviria para “uma reforma cosmética”.”.

No Brasil o Estado de São Paulo foi o primeiro a admitir que mulheres pudessem fazer parte da polícia do estado, vejamos em www.aopp.org.br:

Em 1955, o governador do Estado, Jânio Quadros, encarregou o diretor da Escola de Polícia, Walter Faria Pereira de Queiroz, de estudar a criação em São Paulo de uma polícia feminina.

Na data de 12 de maio do mesmo ano, sob o Decreto 24.548, institui-se, na Guarda Civil de São Paulo, o corpo de Policiamento Especial Feminino e, na mesma data, Hilda Macedo tornou-se a primeira comandante do Policiamento Especial Feminino. Estava criada, assim, a primeira Polícia Feminina do Brasil, pioneira também na América Latina, sendo-lhe atribuídas as missões que melhor se ajustavam ao trabalho feminino conforme as necessidades sociais da época: a proteção de mulheres e jovens. Em 26 de maio de 1955, publicou-se o Decreto 24.587, o qual relacionava os requisitos para o ingresso no Corpo Especial. Dentre as 50 candidatas, 12 foram selecionadas para a Escola de Polícia, para um curso intensivo de 180 dias. As 12 mulheres escolhidas e sua comandante foram chamadas “as 13 mais corajosas de 1955”. Foram jovens pioneiras, mulheres desbravadoras na área da Segurança Pública o Brasil.

A polícia paulistana inovou no país abrindo as portas para a entrada das mulheres, inicialmente atribuindo-lhe trabalhos burocráticos e assistenciais, sobretudo em áreas de apoio de pessoas, vítimas necessitadas, como adolescentes ou mulheres em desamparo, até que seu trabalho e desenvolvimento foram gradualmente sendo reconhecidos, vindo então a ser

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

desempenhado em funções semelhantes para homens e mulheres como o descrito por (Denari, 2016, p. 75): “Apesar disso, as imagens que circulam em grandes redes sociais, jornais e revistas, exaltam hoje a imagem de uma policial “guerreira”, portando armas, algo bem diferente do que existia até a década de 1990.”. Hoje o Estado conta com a participação feminina de um grande efetivo policial, sinônimo de eficiência e modelo no país.

Figura 4: Foto Mulheres São Paulo



Fonte: AOPP.

2.2 O Desenvolvimento na Carreira

Desde seu ingresso na Corporação às mulheres tem se destacado nas mais variadas funções, são mulheres que anonimamente em seus lares como mães, tias, avós, filhas, sobrinhas



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

vivem o amor maternal e na Instituição, cumprem seu papel audaz e garantidor de policial militar feminina, empenhadas na missão de proporcionar a segurança pública para todos.

São mulheres que desenvolvem seus trabalhos nas ruas com viaturas, carros, cavalos, motocicletas e também aeronaves auxiliando, prevenindo e salvando vidas na violência desenfreada do país, são mulheres que todos os dias vestem sua farda com orgulho de cumprir a missão de policiamento no Estado seja no campo ou na cidade lá estão elas, todos os dias na certeza de que são aceitas e bem vistas pela população.

Hoje a Corporação sabe do papel cumpridor das mulheres e da necessidade de tê-las como integrantes e vem ampliando as áreas de sua atuação, elas se destacam nas áreas administrativa e operacional e tem ajudado para o crescimento da organização policial militar.

São mulheres que apesar dos obstáculos diários se empenham para cumprir a função de policial militar do estado, com todos os percalços e aparatos necessários para fazer garantir a lei, são mulheres que também se utilizam de armas e equipamentos necessários para a segurança pública e assim como milhares de companheiros e colegas de trabalho também deixam suas famílias para cuidarem das famílias do país.

3 A Evolução do Trabalho da Mulher

O trabalho da mulher se desenvolveu muito ao longo dos anos, do início como donas de casa, trabalhadoras do campo ou rurais passando á operadoras em pisos de fábricas e indústrias até policiais militares, foi toda uma jornada permeada por muita luta, desafios e persistência até chegar à conquista de agentes de segurança do estado.

Segundo Piovesan (2011, p. 84), ainda permanece, em margem de ser alargada, a democratização do privado para homens e mulheres, o que proporcionaria maiores ganhos:



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Ao longo da história atribuiu-se às mulheres a esfera privada – os cuidados com o marido, com os filhos e com os afazeres domésticos – enquanto aos homens foi confiada a esfera pública. Nas últimas três décadas, no entanto, testemunha-se a crescente democratização do domínio público, com a significativa participação de mulheres, ainda remanescendo o desafio de democratizar o domínio privado – o que não só permitiria o maior envolvimento de homens na vivência familiar com um grande ganho aos filhos(as), mas também a maior participação política de mulheres, culminando na parceria entre homens e mulheres na gestão pública, em igualdade e complementariedade, propiciando um enriquecimento mútuo a partir de suas diferenças.

De acordo com o que a história nos mostra o papel da mulher na sociedade desenvolveu-se a partir da Revolução Industrial, foi através das inovações na área industrial e econômica, principalmente a partir das grandes revoluções que a mulher viu no cenário econômico uma oportunidade de um espaço de engajamento na construção da sociedade mercantil da época, anota (Masi, 2019, p. 26-27):

A Revolução Industrial representou uma segunda etapa, uma segunda onda, em que a descoberta de novas energias, como o vapor, a eletricidade e o petróleo, a acumulação primária de todas as grandes riquezas extorquidas dos países colonizados e o surgimento dos novos valores difundidos pelo Iluminismo se intrincaram com uma nova organização do trabalho, com a formação dos Estados-nações e a ascensão da burguesia no poder.

[...] a Revolução Industrial modificou todos os termos do sistema social. Substituiu a predominância do trabalho camponês pela prevalência do trabalho operário; impôs os ritmos da eficiência e da produtividade; transformou a fábrica e a cidade em imensas linhas de montagem; baseou a economia na presunção de uma disponibilidade de recursos infinita e de um possível crescimento igualmente infinito; determinou a urbanização e induziu o consumo de massa; difundiu a democracia parlamentar; estendeu a expectativa de vida e duplicou a população mundial; inventou o *welfare*.

Foi a partir das grandes transformações na área social e econômica que as mulheres puderam promover a sua participação na comunidade, destacando-se não apenas em áreas atribuídas inicialmente ao gênero feminino, mas também em campos que outrora pertenciam em sua maior parte ao sexo masculino, segundo (Fagundes, 2003) no site www.direitonet.com:

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Da década de 70 até os dias atuais, o número de mulheres que trocam o trabalho doméstico pelo exercício de uma profissão remunerada vem crescendo em grande escala. Face à situação econômica brasileira, tornou-se necessária a participação da mulher no sustento da família ou ainda, o trabalho da mulher em benefício de seu próprio sustento. Há também o aumento de mulheres trabalhadoras cujos objetivos se findam na independência e na realização profissional.

São variadas as notícias de mulheres trabalhadoras nos cargos de policial, motoristas de carro, ônibus ou caminhão, na construção civil atuando como engenheiras, mestre de obras, pedreiros e serventes, na segurança privada como vigilantes ou mesmo em trabalhos manuais exaustivos como a reciclagem de materiais e tantos outros que a mulher se dedicou a prestar. Hoje em sua grande maioria não há trabalho ou funções desempenhadas pelos homens, que as mulheres também não possam exercê-las.

3.1 Os Desafios

Certo é que desde a entrada das mulheres nas corporações policiais, seu ingresso era limitado atribuindo-se em geral, muitas vagas aos homens do que as destinadas às mulheres, por conta dessa limitação o número de mulheres policiais sempre foi inexpressivo, iniciando-se nas regras de barreira dos editais, bem como nas provas de capacidade física, geralmente com grande número de mulheres eliminadas nos testes, o que dificultava que mais mulheres pudessem ingressar na Instituição Militar.

As dificuldades do cargo na carreira militar para as mulheres começavam no ingresso e se somavam a outras depois de sua formação, foram muitos os desafios enfrentados até que a mulher conquistasse o seu lugar na Corporação.

Para a mulher, foi necessário mudar o pensamento e o modo de ver de toda uma sociedade permeada por uma cultura secular, como também internamente pelos seus pares



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

formados pela grande maioria de homens, fazendo com que os mesmos a aceitassem e dividissem o encargo dos serviços prestados na Instituição, conforme descreve (Capelle, 2006, p. 284): “A relação de poder da mulher que entra para a Polícia, especificamente, se modifica inclusive em sua vida particular, a partir do momento em que ela é aceita como membro da organização.”.

Muitas mulheres quebraram barreiras que a princípio pareciam invencíveis, insuperáveis, mas não desistiram da batalha de conquistar seu espaço na Polícia Militar, de demonstrarem seu valor e capacidade como agentes da segurança pública do estado, para (Musumeci e Soares, 2004, p. 185) “O potencial da força feminina, no sentido de melhorar a imagem da PM, de favorecer novas possibilidades de ação policial e de dar visibilidade às questões de gênero.”.

Foram muitos os obstáculos vencidos, seja no enfrentamento do preconceito em relação ao ser mulher, considerada muitas vezes como sexo frágil, até práticas de machismos sofridas pela grande maioria das integrantes femininas.

Muitos policiais homens não aceitavam a figura da mulher na Polícia Militar, considerando-a muitas vezes como ser inferior e destinada a cuidar da casa e dos filhos e não a pegar em armas ou prender criminosos, pensamento repellido por muitas das mulheres policiais, funcionando como propulsor de seu engajamento no meio militar, como forma de provocar uma mudança entre os pares, conforme descreve (Capelle et al, 2002, p. 268):

No entanto, as policiais reagem e passam a encarar a profissão como um desafio, algo novo e interessante que merece grande dedicação e empenho. Isso acaba justificando o fato de elas estarem sempre querendo provar que são melhores no desempenho de suas funções, o que também é reconhecido pelos homens quando admitem que elas trabalham muito melhor, são mais esforçadas e mais disciplinadas. A maior aceitação das policiais, apesar de ainda se considerarem suas características específicas como limitações, faz com que a inserção da mulher na Polícia Militar possa ser visualizada dentro do processo de reestruturação da polícia, na tentativa de humanização diante



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

das crescentes queixas de violência, injustiça e intolerância que esta organização pública tem recebido.

Calazans (2003, p. 65), descreve a trajetória das mulheres para se tornarem policiais militares, como um pertencimento em ser “donas de seus destinos”.

A ideia de trabalho de Policial Militar como trabalho de homens, construída no imaginário social, incrementa as crenças do ser mulher. Então, para se adequarem ao rigor do “ser policial”, estas mulheres suportam a longa e árdua aprendizagem de se tornarem policiais, em uma espécie de sacrifício físico. Onde a suportabilidade é a garantia de tornarem-se “donas de si”. A suportabilidade é a garantia de apropriarem-se de seus destinos.

A mulher lutou para ser reconhecida e mostrar sua competência, hoje muitos homens reconhecem seu valor na Corporação e sabem que seu mundo faz parte do das mulheres, conforme ensina (Scott, 1995. Pg. 75), “[...] qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, [...]”.

O esforço e dedicação da mulher são reconhecidos atualmente, desde as praças, efetivo masculino da Corporação, companheiros de serviços, como pelo mais alto escalão da Instituição Militar, segundo entrevista à www.aen.pr.gov.br:

[...] O comandante-geral da Polícia Militar do Paraná, coronel Jefferson-Silva, disse que a entrada das mulheres na PM contempla um momento de novas representações sociais e nova percepção em relação ao uso da força. [...] "A incorporação da mulher na PMPR representa integração.

Contemporaneamente, as mulheres superaram os paradigmas e demonstraram o seu valor na Corporação Militar e em todos os setores da sociedade, verifica (Capelle, 2006, p. 305): “Para elas se reconhecerem como verdadeiras policiais militares é preciso que elas busquem construir essa nova identidade profissional, a qual seja legitimada por elas, por seus colegas de

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

trabalho e pela população em geral.”.

Figura 5: Mulheres em destaque: a força feminina na segurança do Paraná





JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA



Fonte: Foto: Ricardo Almeida/SESP.³

4 A Legislação: Garantias e Concessões

Anteriormente o acesso das mulheres aos cargos policiais militares era limitado e o número de vagas oferecidas a elas era demasiadamente menor em relação ao número de vagas oferecidas aos homens, o que fez que muitas mulheres demandassem na justiça, visando decisões que oportunizassem uma mudança nos editais de ingresso, ou seja, que fossem abertas mais vagas para o público feminino, com isso o acesso aos cargos ficaria mais acessível e sua entrada na Corporação seria bem maior.

A luta pela igualdade de homens e mulheres foi grande e obtiveram amplo apoio de

³ Veja matéria completa em: www.aen.pr.gov.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

outras Instituições no resguardo de seus direitos, segundo informação no site do Jornal Contraponto: “O Ministério Público do Paraná (MPPR) ajuizou na última segunda-feira (8) uma ação no Tribunal de Justiça do Estado (TJPR) para que seja declarada inconstitucional uma lei estadual que limita o acesso de mulheres nos quadros da Polícia Militar.”.

Conforme informações o percentual de vagas destinadas às mulheres iniciou-se em 6% e chegando ao máximo de 50%, ocorre que esse limite fere direitos fundamentais descritos na Constituição Federal, dentre eles o tão conceituado princípio da igualdade⁴, vejamos em www.portal.stf.jus.br:

A Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra leis estaduais que estabelecem percentuais para o ingresso de mulheres na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros por concurso público. A PGR argumenta que não há nenhum respaldo constitucional para a fixação de percentuais para mulheres no acesso a cargos públicos, criando discriminação em razão do sexo. [...] Ao pedir que o STF analise as normas, a autora ressalta que seu objetivo é garantir o direito isonômico de acesso a cargos públicos nas corporações militares, de modo que todas as vagas sejam acessíveis às mulheres, caso sejam aprovadas e classificadas nos concursos correspondentes, concorrendo em igualdade de condições com os homens. [...]

Assim várias ações afirmativas em prol dos direitos de igualdade vêm sendo conquistados pela mulher e reconhecidos pela sociedade, conforme descreve (Cunha, 2022, p. 124):

O princípio da igualdade pressupõe não somente a igualdade formal, mas também a igualdade material, ou seja, “para todos os indivíduos com as mesmas características devem prever-se, através da lei, iguais situações ou resultados jurídicos” ou, ainda, deve-se tratar de forma “igual o que é igual e desigualmente o que é desigual”. Partindo dessa lição, fica fácil compreender (e aceitar) diplomas como a Lei Maria da

⁴ Conforme nossa Carta Constitucional em seu “art. 5º, I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”. Ora se nossa Carta Maior prega a igualdade, não há como legislação infraconstitucional dispor diferentemente.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Penha (Lei 11.340/2006) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), ambos com natureza de **ação afirmativa**, objetivando proteger personagens sociais historicamente desamparados pelo Estado.

As mulheres já conquistaram e ainda conquistam direitos descritos na Constituição, mas que ainda não tinham sido efetivamente implementados, conforme (Piovesan, 2011, p. 61-62):

O êxito do movimento de mulheres, no tocante aos ganhos constitucionais, pode ser claramente evidenciado pelos dispositivos que, dentre outros, asseguram: a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5o, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, parágrafo 5o); b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (artigo 226, parágrafo 3o, regulamentado pelas Leis 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e 9.278, de 10 de maio de 1996); c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (artigo 7o, XXX, regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho); d) a proteção especial da mulher do mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo 7o, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (artigo 226, parágrafo 7o, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8o, tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003. Ressalte-se que, em 7 de agosto de 2006, foi adotada a Lei 11.340 – a Lei “Maria da Penha” –, que de forma inédita cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.² Além destes avanços, merece ainda destaque a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual.

4.1 O Reconhecimento dos Direitos da Mulher Internacionalmente

Destaque-se que

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

em nosso país a perspectiva de gênero ganhou ampla notoriedade, com alcance e aceitação em várias áreas do conhecimento, perfazendo todo um leque de direitos que em tempos remotos se faziam incontestáveis, mas que agora alcançam patamares de uma nação que reconhece os direitos de seus cidadãos de forma imparcial e isonômica. Assim nossa legislação caminha pari passo rumo a um futuro melhor e digno de espaço para todos em uma sociedade, (Piovesan, 2011, p. 79):

Na experiência brasileira, há de se observar que os avanços obtidos no plano internacional foram e têm sido capazes de impulsionar transformações internas. Neste sentido, cabe destaque ao impacto e à influência de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995. Estes instrumentos internacionais inspiraram o movimento de mulheres a exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional. Pg. 61-62

A legislação brasileira tem se especializado a cada dia em efetivar direitos descritos em nossa Carta Constitucional, bem como aqueles pactuados em tratados internacionais por nosso país que reconheçam a mulher, como sujeito de direitos, garantidor de sua autonomia e ascensão no plano nacional e internacional (Piovesan, 2011, p. 79):

No que se refere à igualdade entre os gêneros e ao combate à discriminação contra a mulher, a experiência constitucional brasileira está em absoluta consonância com os parâmetros protetivos internacionais, refletindo tanto a vertente repressiva-punitiva (pautada pela proibição da discriminação contra a mulher), como a vertente promocional (pautada pela promoção da igualdade, mediante políticas compensatórias).

O reconhecimento de direitos e garantias para a mulher são pilares de sua evolução na sociedade, a mulher lutou para conquistar espaços, mesmo com todos os percalços do início de sua jornada, de não ser



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

aceita tal qual o homem em diferentes profissões, ela se empenhou em galgar postos ainda maiores e mostrou seu valor em uma época recheada de misoginia.

5 A Questão de Gênero

A análise da questão gênero vem sendo debatida por vários autores pelo fato de sugerir uma distinção entre homens e mulheres no meio social, entretanto as antinomias existentes entre os sexos e suas relações de poder não são capazes de distinguir a complexidade do subjetivismo feminino ou masculino, seja por demarcarem uma separação rígida ou mesmo por tematizar a problemática da subordinação ou do domínio.

Claro é que as pesquisas englobando o gênero sugerem uma análise separada das esferas tanto no plano público como no individual privado, sem atribuir um estudo conjunto, que para além dos aspectos ligados as compleições físicas e subjetivas, interliguem a cooperação, o acordo, a dependência e o dinamismo das relações.

O termo "gênero", além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo. [...]. Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres.”.

Ainda, que se tente abordar os papéis desempenhados por homens e mulheres nos espaços públicos e privados, desejando abarcar um grande número de situações, descrevendo condutas e relações, não se pode defini-los por completo, conforme (Capelle *et al.*, 2002, p.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

260), “[...] algumas abordagens feministas ressaltam uma bipolaridade simplificada entre o masculino e o feminino. Entretanto, não se pode fixar uma demarcação clara entre os gêneros, pois o próprio comportamento não oferece a possibilidade de uma delimitação tão exata.”

A discussão sobre a questão de gênero no meio social iniciou-se a partir de vivências experimentadas pela mulher em sua inclusão na sociedade, bem como pelo fato de sua subordinação perante o homem, segundo análise de (Scott, 1990, p. 86) [...] “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”.

Nos estudos das relações de gênero, a mulher sempre foi vista de forma dicotômica ao homem, em divisão polarizada, cada qual com traços e características diferenciados em seus comportamentos e relações sociais, inclusive na relação do trabalho, conforme exemplifica (Masi, 2019, p. 104):

A supremacia que o Iluminismo concedeu à razão foi adotada pela recém-nascida organização industrial, que baseava a sua filosofia no Iluminismo, como uma equação tão axiomática quanto irracional. Tudo que é masculino – entenderam os diretores – é racional; tudo o que é racional diz respeito a produção; tudo o que diz respeito a produção é feito fora de casa, nos lugares apropriados para o trabalho. Por consequência, tudo o que é feminino é emotivo, tudo o que é emotivo diz respeito a reprodução; tudo o que diz respeito a reprodução é feito em casa, que é o lugar consagrado à família.

Assim, durante 200 anos o trabalho foi separado da vida. De forma que a posição de empresário, gestor, chefe, consultor foi reservada aos homens, enquanto às mulheres era deixado o papel servil de guardiã do lar.

O homem como ser superior antagônico à mulher, detentor dos meios e modos de produção exercia o domínio, subjugando, reprimindo e avultando como detentor com maiores oportunidades,⁵ ainda segundo (Bourdieu, 1999, p. 44), “[...] incorporação do preconceito

⁵ Em análise da questão há críticas, segundo Gomes (2018) [...] essa noção de dominação de gênero é uma imposição colonial que, inclusive, invisibiliza, condena, usa como medida negativa (quando não criminaliza) formas outras de organização ou relação de gênero.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

desfavorável contra o feminino, instituído na ordem das coisas, as mulheres não podem senão confirmar seguidamente tal preconceito.”.

Contextualizando os estereótipos, do modo de vida da mulher, de sua relação com o homem, historicamente marcada por comportamentos depreciativos do gênero, sobretudo as implicações decorrentes da opressão, do domínio, de subjugar a mulher como ser inferior e exercer sobre ela poder, como o descrito por (Bourdieu, 1999, p. 45):

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais.

Alguns estudiosos desejando interpor a situação da mulher na sociedade, sobretudo debater a incabível situação desmerecedora do gênero feminino, já problematizaram a temática, expondo pensamentos e pontos de vistas, tais como da filósofa Hannah Arendt (Bruehl, 1996, p. 316-317 *apud* Martins, 2008, p. 703).

“Parece-me que a vida e obra de Hannah Arendt mostram que a pretensão do feminismo cultural de que as mulheres pensam como mulheres e ginocentricamente, colocando as mulheres no centro das suas preocupações, está sobregeneralizada. Penso que o máximo que se pode dizer sobre o pensamento das mulheres é que terá um fio que será determinado por esse ser mulher, e que esse fio pode, para algumas mulheres, ser o fio maior, enquanto que para outras será subsidiário em relação a outros fios que surgem de outros ingredientes da experiência e da condição. Para algumas mulheres, pensar será relativamente sem gênero – como Hannah Arendt, em *A Vida do Espírito*, reclama que todo o pensamento é”⁶

⁶ Na obra “**Arendt: uma perspectiva feminina do espaço público?**”, a autora expôs o pensamento de Arendt sobre a teorização feminista.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Entretanto é preciso contextualizar a situação da mulher na sociedade, oportunizando saídas que assegurem crescimento e ascensão na carreira profissional, dispensando tratamento igualitário entre homens e mulheres, buscando inovar o meio social, na tentativa de estabelecer um novo patamar das relações sociais, conforme exemplifica e descreve (Assis, 2006, p. 3): “[...] acredita-se que os sujeitos integrantes de uma comunidade política podem dar início a uma nova história, pactuar um novo começo em que as mulheres são incluídas enquanto agentes e não como sustentadoras de uma vida privada opressiva e carente de liberdade.”.

5.1 Relações de Gênero na Carreira Militar

Além de debater a questão social das relações de gênero, é preciso conhecer o desenvolvimento do assunto no meio militar, suas características e suas implicações.

Abordar as relações de gênero na carreira militar faz parte de um processo de reconhecer como a questão se desenvolveu no militarismo e alcançou altos patamares, seja dispensando à mulher ingressa na Instituição tratamento diferenciado e a margem da operação de seu trabalho fím, delegando-lhe trabalhos burocráticos ou assistenciais ou mesmo por impor e repassar um pensamento da mulher como sexo frágil.

O trabalho no meio militar teve seus obstáculos inaugurais, por atribuir uma separação entre homens e mulheres e o desenvolvimento de suas funções, compreendendo ao homem a força física, o vigor, o trabalho nas ruas, o trato com a violência e as questões complexas do trabalho policial e, à mulher o desempenho de questões simples, sem necessidade de intervenção ou força física, sem demanda operacional.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, por muito tempo se desenvolveu o serviço militar delegando à mulher um segundo plano, da convivência, da subordinação, do cuidado, da estética, sem lhe reconhecer os valores dignos da profissão.

Entretanto, devido às necessidades na nova pauta das modernizações, de se prestar um trabalho policial eficiente com efetivo qualificado entre homens e mulheres, sobretudo pelo trabalho desenvolvido pela mulher, pelo seu destaque e dedicação em variadas áreas da Corporação, seu espaço de atuação foi alargado e abertas as portas para novas áreas do conhecimento, segundo descreve (Masi, 2019, p.363):

A paridade dos gêneros na formação, nos papéis familiares e profissionais e no status social representa uma conquista da sociedade pós-industrial pela qual os valores “femininos” (estética, subjetividade, emotividade, flexibilidade) já cativam também os homens, assim como os valores “masculinos” (profissionalismo, racionalidade, meritocracia e emulação) já cativam, também, as mulheres, melhorando a qualidade global da convivência.

Atualmente, pode-se dizer que as relações de gênero na carreira militar caminham em prol de igualdade entre homens e mulheres, demonstrando o compromisso da Instituição em promover a isonomia entre seus pares.

5.2 Enfrentamento da Questão

Por muito tempo a questão de gênero foi tabu na Corporação seja por não promover uma abordagem realista da situação ou mesmo por adiar um enfrentamento da demanda de gênero e suas implicações nas relações sociais relegando-a a uma discussão futura ou mesmo ignorando a crucial tarefa de banimento da degradação de divisão dos sexos.

Ressalte-se que a relação homens e mulheres com frequência tenha sido vista em partes antagônicas e opostas sendo tratadas em áreas desiguais e divididas entre o público ou privado,



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

delegando atribuições conforme os gêneros, segundo o descrito por (Assis, 2006, p. 6-7) em análise da obra arendtiana, sobre a divisão dos espaços públicos e privados e a sujeição de trabalhadores, homens e mulheres:

[...] A primeira delas é a rígida separação entre as duas esferas – pública e privada –, que se justificava no sentido de que havia coisas que deveriam ser reveladas e outras que precisavam ser ocultadas. A identidade do cidadão era algo que deveria ser revelado, por isso a sua ação era pública. As questões ligadas ao processo vital humano e à sobrevivência da espécie, ao contrário, deveriam ser protegidas da intrusão alheia, daí a sua permanência no espaço privado. Esse era o fundamento que conferia legitimidade à manutenção das mulheres e dos trabalhadores no interior do espaço doméstico:

Ainda, segundo o pensamento da época a divisão dos sexos entre as esferas pública e privada difundiu e proporcionou que ações devastadoras como a opressão e a subordinação fizessem parte de algo natural nas relações sociais, dependendo da desigualdade para se desenvolver, descreve (Assis, 2006, p. 7):

[...] a existência de um espaço de total igualdade e liberdade somente se fazia possível às custas de uma esfera onde imperava a violência, a opressão e a subordinação. A igualdade da esfera pública dependia da profunda desigualdade da esfera privada; a liberdade na esfera pública também só se fazia possível às custas da inexistência da liberdade no espaço privado.

Entretanto, apesar da profunda desigualdade da relação homem-mulher nos espaços públicos e privados, deve-se reconhecer os avanços da questão de gênero e seus papéis sociais, ainda que há muito ignorada e destinada a uma rígida separação, espaços foram abertos para novos conhecimentos, novas oportunidades, a mulher foi lhe dado a construção de uma nova forma de conduzir as relações e mostrar a sua vocação para além de estigmas ou estereótipos, segundo (Martins, 2008, p. 709), “[...] não existe uma natureza e cultura femininas universais



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

mas, pelo contrário, a identidade feminina é atravessada pelo multiculturalismo e construída para além do quadro de referência/binómio masculino feminino.”

Assim é preciso pensar que homens e mulheres vêm sido valorizados cada qual conforme suas capacidades, que as mulheres ainda que lhe tenham sido delegados papéis domésticos ou de cuidados com lar, tem o dom de enriquecer a natalidade, o fato de demonstrar que a maternidade não lhe subjugava, mas lhe fornece aptidão para gerir e administrar tal qual o homem, bem como a capacita em provocar mudanças no meio social, de com sua ação apresentar novas formas de interação social entre os indivíduos, conforme explicita (Assis, 2006, p. 15-16):

A ação, compreendida nesses termos, ganha um elemento profundamente igualitário, que torna possível, então, dentro da própria teoria arendtiana, pensar em um espaço de interação em que todos os indivíduos são incluídos. E, mais do que isso, a idéia de natalidade, correspondendo à possibilidade de dizer não a um estado de coisas e pactuar um novo começo, permite-nos vislumbrar a fundação de uma nova comunidade política, em que homens e mulheres são realmente admitidos como iguais, sem hierarquizações ou diferenciações opressoras.

Na polícia, inauguralmente houve separação entre homens e mulheres, destinando-lhe funções cada qual segundo o gênero, bem como pelo fato de a cultura do país aceitar que mulheres exercessem trabalhos dedicados ao público feminino ou adolescente-infantil e aos homens, sempre em maior número, funções ligadas à atividade fim ou levando em conta sua maior complexidade, perfazia a diferença da mulher, descreve (Cappelle *et al*, 2002, p. 260): “[...] a diferença da mulher deve ser interpretada de modo distinto, de acordo com o seu local de trabalho e com as regras de funcionamento cultural vigentes nesse lugar, mas sempre tendo de enfrentar o fato de ser mulher em um universo de trabalho definido e ocupado por homens.”, ou ainda segundo descreve (Burawoy, 2010, p. 138), “Mas o que se presume ser ali a causa – as diferenças naturais entre homens e mulheres – é na realidade, o efeito da ação de forças históricas de socialização.”.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Não obstante, ainda que outrora o trabalho da mulher tenha sido relegado a um segundo plano, é preciso reconhecer as mudanças no meio social, da aceitação da mulher transformadora da realidade do trabalho policial, da inovação, do respeito, das atribuições segundo suas capacidades, conforme demonstra (Calazans, 2003, p. 37):

A estrutura do trabalho policial esta sofrendo grandes mudanças, entram em crise velhos valores característicos da organização, como a força física e a identificação tradicional com a figura masculina, buscando-se uma substituição por outros mais de acordos com a realidade atual, como a inteligência, a capacidade de resolução de conflitos, a inovação, o trabalho em equipe.

Afrontam-se novas situações em que não é tão necessária a força física, e que identifica nas mulheres potencialidades que até agora não lhe foram reconhecidas: reduzir situações potencialmente violentas e conflitivas, atender coletivos que exigem tratamentos diferenciados e a valorização de formas preventivas.

Em prestígio de se reconhecer o trabalho da mulher na polícia militar, bem como desenvolver uma política de igualitarismo, relegando as formas opressoras da dominação, do machismo, da subordinação níveis depreciativos do conhecimento, a Instituição vem estabelecendo valores essenciais à convivência masculino-feminino, tais como respeito, harmonia, solidariedade, sobretudo a empatia e apoio para com seus pares, pontua (Masi, 2019, p. 106): “É preciso verificar se, quando as mulheres comandam, triunfam, finalmente, os valores radicais que o homem sempre banuiu no mundo do trabalho, como a solidariedade, a harmonia, a aptidão, a alegria, a sensualidade, a emotividade, a estética e o ócio criativo.

Desse modo é preciso estabelecer e enriquecer a relação homem-mulher oportunizando formas de interações sociais dignas de respeito e dedicação, sujeitando aos problemas da profissão discussão consciente e regenerativa que conduzam a um bem-estar social, segundo (Masi, 2019, p. 277):



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Frente aos enormes problemas que já expõem, hoje, o desequilíbrio entre produção e distribuição da riqueza, impõem-se a urgência de um novo pacto social – um *welfare* renovado – entre homens e mulheres, [...], para redistribuir, de modo equitativo, a riqueza, o trabalho, o saber, o poder, as oportunidades e as proteções.

6 Iniciativas da Corporação

Ao longo da história da Polícia Militar do Paraná a Instituição vem se modernizando de forma a amparar a mulher policial, bem como mostrar o seu valor perante a sociedade. São varias iniciativas, consoante a visibilizar o papel da mulher na Corporação, como através de seu ingresso em grupos e unidades anteriormente ocupados somente por homens, tais como BOPE, CHOQUE, ROTAM ou mesmo desempenhando trabalhos pontuais nos setores operacionais ou administrativos.

Figura 06 - Foto: Dálie Felberg/Alep





JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Fonte: Alep⁷

Há destaque também em outros ramos da atividade militar, são mulheres que adentraram a instituição visando uma mudança, uma inversão dos valores semeados tradicionalmente e que relegavam a mulher papéis inócuos ou a margem da Corporação, para agora estabelecer novos comportamentos, novas interações sociais, sobretudo que demonstrem a atuação da mulher na Polícia Militar.

Cientes da necessidade de promover o papel das policiais femininas na Instituição, a Corporação vem implementando iniciativas destinadas a seu público interno feminino, tais como palestras, reuniões, discussões em grupos, entre elas com destaque para o “Chá de Rosas”, por meio de encontros bimestrais de mulheres policiais ocorrendo em várias unidades, elas se reúnem com o objetivo de participar de palestras sobre saúde mental e corporal, autoestima, cuidado, alimentação, beleza e outros. A iniciativa tem tido grande aceitação pelas policiais e cada vez tem contado com maior aderência do público feminino.

Outra iniciativa, também com bastante destaque, foi a ampliação de palestras e orientações sobre os temas de assédio sexual e moral, debatidos e abordados em várias unidades e batalhões, orientando muitas policiais sobre a questão, bem como as incentivando a denunciarem casos ocorridos, sendo um dos temas mais frequentes no trabalho policial e que acometem grande parte do efetivo feminino. Com o foco de provocar mudança e transformação na Corporação, a Portaria do Comando-Geral nº 551, de 24 de maio de 2021, instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual na PMPR, tema que há muito assombrava a Instituição por não ter um sistema eficiente de proteção das vítimas de assédio moral e sexual na Corporação.

A Portaria inovadora do ponto de vista interno da PMPR dispôs políticas de prevenção

⁷ Grande Expediente - Homenagem a Soldado Angélica Schued - foto Dálie Felberg - 14-10-19.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

e combate do assédio sexual e moral, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção da honra e imagem, dentre outros consagrados pela preservação da pessoa:

Art. 2º São fundamentos que norteiam a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual na Polícia Militar do Paraná:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - a proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;

III - a preservação dos direitos sociais do trabalho;

IV - a garantia de um ambiente de trabalho sadio;

V - a preservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

A política representa avanço para a Instituição, vez que assegura às vítimas meios de se protegerem, bem como reitera compromissos e incentiva formas de denunciar os opressores.

Também, desejando regulamentar a situação da militar gestante, a Portaria do Comando-Geral nº 759, de 17 de julho de 2014, dispôs os procedimentos a serem observados nos casos confirmados de gravidez das militares estaduais. A portaria estabeleceu proteções e direitos assegurados à mulher na fase da gravidez, visando proporcionar meios adequados para que a militar possa desenvolver seu trabalho na Corporação, bem como assegurar a qualidade de vida da mãe e do nascituro de acordo com as normas de proteção dos direitos humanos da mulher e da criança, reconhecidos internacionalmente.

Com ampliação em garantir direitos e proteger a mulher em seus diferentes aspectos, bem como democratizar e amparar a mulher no período do aleitamento materno, a Corporação estabeleceu por meio da Portaria do Comando-Geral nº 885, de 10 de outubro de 2022, medidas visando proporcionar a militar lactante formas mais acessíveis para que ocorra a amamentação até a idade de 24 (vinte e quatro) meses da criança.

A medida compreende estabelecer o período disponível de 1 (uma) hora para o aleitamento materno em local apropriado, se existente na unidade de lotação, ou ainda, com a possibilidade de deslocamento da militar até sua residência, descontado o tempo gasto no



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

percurso, para que ocorra o tempo integralmente dedicado à criança.

A portaria descreve uma ação afirmativa da Instituição, qual ampara a mulher fisiologicamente, mas tanto quanto fundamental à criança, destinando um período importante para que ocorra a amamentação materna.

7 Chá de Rosas e Empoderamento

Inovador na política de tratamento e inclusão da questão de gênero foi o Programa “Chá de Rosas”, regulamentado pela Portaria do Comando-Geral nº 265, de 08 de março de 2023, a medida voltada inteiramente para a participação das mulheres militares estaduais instituiu encontros bimestrais em diferentes Unidades, destinados a promover e difundir os objetivos descritos pelo programa:

Art. 1º Criar o Programa “Chá de Rosas”, no âmbito da PMPR, tendo como objetivos:

I – Valorizar as militares estaduais do gênero feminino;

II – Estabelecer uma rede de proteção;

III – Divulgar as ações da inserção da mulher na Corporação; e,

IV – Promover cultura organizacional visando o respeito e inclusão, por meio da educação organizacional.

Parágrafo único. O Programa “Chá de Rosas” deverá estar alinhado à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, bem como ao Planejamento Estratégico da PMPR, com o intuito de instituir políticas voltadas à garantia dos direitos humanos das militares estaduais do gênero feminino.

O Programa além de debater, incentivar e promover formas de valorização das militares estaduais teoriza a problemática do abuso sexual e moral junto ao público militar de gênero feminino, bem como possibilita a discussão de variados temas ligados ao desenvolvimento da mulher na carreira militar.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

O Chá de Rosas na Polícia Militar do Paraná é uma iniciativa inovadora no tratamento da mulher policial. As reuniões bimestrais são administradas pelo Setor de Psicologia e Assistência Social da Corporação, o SAS, que ocorrem nas Unidades, Batalhões e no Quartel do Comando-Geral, visando reunir as mulheres policiais, com o objetivo de promover palestras e interações entre as participantes.

Figura 07 - Foto: SESP- PARANÁ



Fonte: AEN/PR.⁸

⁸ Veja matéria completa em: www.aen.pr.gov.br/Noticia/Projetos-fortalecem-e-empoderam-bombeiras-e-policiais-do-Parana.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Debatendo palestras atuais, o Chá de Rosas busca a cooperação das participantes com temas sobre comportamento humano, empoderamento, bem-estar no ambiente de trabalho, vida sexual e familiar, saúde, educação, beleza entre outros.

São temas que além de incentivarem as mulheres a buscarem novos conhecimentos, novos momentos em suas vidas, também promovem o trabalho em equipe, o diálogo, a comunicação e entretenimento entre as participantes, são conhecimentos para a vida.

A iniciativa tem tido apoio e aderência de grande parte do efetivo feminino e cada vez mais tem aumentado à participação de policiais, é um momento de atenção e renovo para as mulheres, bem como de conhecimento e ajuda. Promovido por policiais e profissionais civis devidamente capacitados, bem como por vezes contando com a participação de outros profissionais convidados, as palestras e orientações têm incentivado muitas mulheres.

8 Conclusão

Desejando compreender o papel da mulher na Polícia Militar, desde seu ingresso, conforme a história da Corporação procurou-se abranger as fases de sua relação, de seu posicionamento no meio militar, abarcando os desafios, as superações, os paradigmas da função, a temática das questões de gênero, bem como demonstrou as iniciativas tomadas pela Corporação frente à valorização da mulher na instituição militar.

A narrativa expôs os problemas pontuais das relações de gênero face às expressões aviltantes da dominação, da subordinação e opressão, demonstrando a dedicação da Instituição Militar em conter a ação com programas e instruções dedicados à mulher policial.

A obra apresentou a trajetória da mulher no mercado de trabalho, contextualizando sua aceitação em uma sociedade tradicionalmente patriarcal e dominada por homens, descrevendo as barreiras impostas pelas relações sociais e a superação da mulher em demonstrar capacidade



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

e aptidão em desenvolver trabalhos em áreas anteriormente descritas como universais masculinas.

REFERÊNCIAS

ALEP. **Assembleia homenageia 1ª mulher a ingressar na Companhia de Operações com Cães do Bope** - Soldado Angélica Chuede recebeu menção honrosa proposta pelo líder do Governo na Alep, deputado Hussein Bakri (PSD). 2019. Disponível em: <<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/assembleia-homenagem-1a-mulher-a-ingressar-na-companhia-de-operacoes-com-caes-do-bope>>. Acesso em: 05 de fev. de 2024.

AOPP - Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Mulheres policiais militares, 65 anos de história, realizações e conquistas em São Paulo**. 2020. Disponível em: <<https://aopp.org.br/2020/03/07/mulheres-policiais-militares-65-anos-de-historia-realizacoes-e-conquistas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 11 de jan. de 2024.

ASSIS, Mariana Prandini Fraga. **Uma apreciação feminista da teoria arendtiana**. Em Tese, Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 3 n. 1 (1), agosto-dezembro/2006, p. 1-17 ISSN 1806-5023 - Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13497/12370>>. Acesso em: 06 de fev. 2024.

BOURDIEU, Pierre. 1930. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1999.

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

160p.

BURAWOY, Michael. **O marxismo encontra Bourdieu**. Campinas/SP. Editora da Unicamp. 2010. 183p.

CALAZANS, Márcia Esteves de. **A constituição de mulheres em policiais: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul**. Mestrado. Dissertação. 2003. 128 p. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/2940>>. Acesso em: 19 de jan. de 2024.

CAPPELLE , Mônica Carvalho Alves. **O trabalho feminino no policiamento operacional: subjetividade, relações de poder e gênero na Oitava Região da Polícia Militar de Minas Gerais**. Curso de Doutorado em Administração do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2006. 378 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/EMLE-6W7HXL>>. Acesso em: 18 de jan. de 2024.

CAPPELLE , Mônica Carvalho Alves. SILVA, Áurea Lúcia. VILAS BOAS, Luiz Henrique de Barros. BRITO, Mozar José de. **Representações das relações de gênero no espaço organizacional público**. 2002. Disponível em: <[https://periodicos.fgv.br/rap/article/download/6437/5021/12226RiodeJaneiro36\(2\):253-75](https://periodicos.fgv.br/rap/article/download/6437/5021/12226RiodeJaneiro36(2):253-75)>. Acesso em 16 de jan. de 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. 11. Ed. Ver., amp. e atual. São Paulo: JusPODIVM, 2022. 800p.

DENARI, Giulianna Bueno. **“Batom na caveira”: um estudo sobre as mulheres na Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Dissertação. (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2016, 116 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8101?show=full>>. Acesso em: 08 de fev. de 2024.

FAGUNDES, L. Trabalho da Mulher. **O trabalho feminino na sociedade**. 2003. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1119/Trabalho-damulher>>. Acesso em: 10 de jan. de 2024.

FEITOSA, Ana Carine do N. **Inserção das mulheres na Polícia Militar do Ceará**. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais

www.jusmilitaris.com.br



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Aplicados. Fortaleza, 2010, 65 p. Disponível em: <<https://acervo.fortaleza.ce.gov.br/download-file/documentById?id=553b2c00-ebc7-4ac0-82ce-c0e2b95f31de>>. Acesso em 15 de jan. de 2024.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Gênero e Sexualidade • Civitas, Rev. Ciênc. Soc. 18 (1) • Jan-Apr 2018. P. 65–82. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>>. Acesso em 18 de jan. de 2024.

JORNAL CONTRAPONTO. **Ação quer fim da lei que limita número de mulheres na Polícia Militar do Paraná**. Disponível em: <<https://contraponto.jor.br/acao-quer-fim-da-lei-que-limita-numero-de-mulheres-na-policia-militar-do-parana/>>. Acesso em: 12 de jan. de 2024.

LESSA, Marcelo de Lima. **A história da mulher na Polícia Bandeirante**. Disponível em: <<https://www.adpesp.org.br/a-historia-da-mulher-na-policia-bandeirante>>. Acesso em: 11 de jan. de 2024.

MARINGÁ HISTÓRICA. **A primeira policial de trânsito de Maringá munida de moto – 1987**. Disponível em: <<https://www.maringahistorica.com.br/publicacoes/3607/a-primeira-policial-de-transito-de-maringa-munida-de-moto-1987>>. Acesso em: 12 de jan. de 2024.

MARTINS, Carla. **Arendt: uma perspectiva feminina do espaço público?** Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias / CICANT. LIVRO DE ACTAS – 4º SOPCOM – Fonte; Universidade Fernando Pessoa Universidade privada no Porto, Portugal. 2008. p. 701-711. Disponível em: <<http://bocc.ufp.pt/pag/martins-carla-rendt-perspectiva-feminina-espaco-publico.pdf>>. Acesso em: 17 de jan. de 2024.

MASI, Domenico De. **Uma simples revolução: trabalho, ócio e criatividade, novos rumos para uma sociedade perdida**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019. 368 p.

MUSUMECI, Leonarda; SOARES, Barbara Musumeci. **Polícia e Gênero: Participação e Perfil das Policiais Femininas nas PMS Brasileiras**. Niterói, v.5, n.1, p. 183-207, 2. sem. 2004. Disponível em: <<https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/01112009-115446musumecisoares.pdf>>. Acesso em: 19 de jan. de 2024.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Força feminina: segurança pública do Paraná conta com o talento e a dedicação de 4,5 mil mulheres.** Disponível em: <Força feminina: segurança pública do Paraná conta com o talento e a dedicação de 4,5 mil mulheres | Agência Estadual de Notícias (aen.pr.gov.br)>. Acesso em: 12 de jan. de 2024.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **467 mulheres fazem parte da nova turma de policiais militares no Paraná.** Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/467-mulheres-fazem-parte-da-nova-turma-de-policiais-militares-no-Parana>>. Acesso em: 15 de jan. de 2024.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Projetos fortalecem e empoderam bombeiras e policiais do Paraná.** Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Projetos-fortalecem-e-empoderam-bombeiras-e-policiais-do-Parana>>. Acesso em: 06 de fev. de 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010** / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. 436p. Disponível pelo site: <https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf> acesso em: 10 jan. 2024.

PMPR. **Primeira Turma de Policiais Femininas do 16º BPM completa 22 anos.** Disponível em: <<https://www.pmpr.pr.gov.br/Galeria-de-Imagens/Primeira-turma-de-policiais-femininas-do-16o-BPM-completa-22-anos>>. Acesso em: 15 de jan. de 2024.

SANTOS, Marcia. **Mulheres integram a Polícia Militar do Paraná há 41 anos e ocupam cada vez mais funções destacadas. Polícia Militar do Paraná, 2018.** Disponível em: <<https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Mulheres-integram-Policia-Militar-do-Parana-ha-41-anos-e-ocupam-cada-vez-mais-funcoes>>. Acesso em: 02 de jan. de 2024.

SCOTT, Joan Wallach. **“Gênero: uma categoria útil de análise histórica”**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2024.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

STF, Portal de notícias. **PGR questiona leis de 17 estados que limitam participação feminina em concursos para PM e Bombeiros. O argumento é de que as normas violam princípios da isonomia e da igualdade entre homens e mulheres.** Disponível em:
<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515622&ori=1>>.
Acesso em: 12 de jan. de 2024.